



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 11 de julho de 2025.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 591/2025

MATUREIA – PB, 11 JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DA DOAÇÃO DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA E PLAQUETAS, ALÉM DE UM DIA EXTRA A SER ESCOLHIDO EM ACORDO COM O MUNICÍPIO, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos **servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público** o direito a **folga remunerada** no dia da doação de **sangue, medula óssea e plaquetas**, realizada em hemocentros ou unidades de coleta reconhecidas pelo sistema público de saúde.

**Art. 2º** - Além da folga no dia da doação, o servidor terá direito a **mais um dia de descanso remunerado**, a ser escolhido em **comum acordo com o município**, observando critérios de necessidade administrativa e funcionamento dos serviços públicos.

**Art. 3º** - Para usufruir do benefício previsto nesta lei, o servidor deverá apresentar **comprovante oficial** da doação emitido pelo hemocentro ou unidade de coleta responsável.

**Art. 4º** - O servidor deverá entregar **uma cópia do comprovante de doação na Secretaria Municipal de Administração**, além de comunicar o secretário da pasta em que está lotado sobre a sua ausência e a escolha do dia extra de descanso.

**Art. 5º** - O município poderá estabelecer **parcerias com hemocentros regionais**, promovendo campanhas de incentivo à doação de sangue, medula óssea e plaquetas, conscientizando a população sobre a importância desses atos de solidariedade.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JULHO DE 2025.**

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO - 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017*



LEI Nº 592/2025

MATUREIA – PB, 11 JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DAS LUMINÁRIAS ATUAIS POR MODELOS COM TECNOLOGIA LED DE BAIXA POLUIÇÃO LUMINOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de iluminação pública, com o objetivo de modernizar o sistema atual mediante a substituição progressiva das luminárias existentes por luminárias com tecnologia LED de baixo impacto ambiental e baixa poluição luminosa.

**Art. 2º** A implantação da nova iluminação pública deverá observar os seguintes critérios:

I – As luminárias deverão utilizar tecnologia LED com alta eficiência energética;

II – A temperatura de cor das lâmpadas instaladas deverá priorizar luzes de tonalidade âmbar e avermelhada (acima de 630 nm), visando à redução dos impactos ambientais e à saúde pública, em conformidade com a ABNT NBR 5101:2024, que regula a iluminação viária no território brasileiro.

III - A norma introduz o conceito de poluição luminosa e recomenda o uso da temperatura de cor de 1800K em vias locais, áreas de proteção ambiental, costeiras e áreas de observação astronômica, limitando a luz a 2200K (luz âmbar) para minimizar impactos ambientais.

IV - Nas demais áreas urbanizadas, a luz deverá ser limitada a 2700K, com exceção das faixas de pedestre, que permitem até 3000K;

V – As luminárias deverão apresentar design do tipo “full-cutoff”, ou seja, com feixe luminoso totalmente direcionado ao solo, evitando a dispersão de luz para o céu e horizontes;

VI – A substituição deverá priorizar vias com maior fluxo de pedestres, áreas escolares, hospitais, clínicas, praças públicas e bairros com deficiência de iluminação adequada.

§1º – A substituição das luminárias será realizada de forma gradual e contínua, conforme cronograma elaborado pelo Poder Executivo, com base em estudos técnicos, incluindo Plano Diretor de Iluminação, e disponibilidade orçamentária.

§2º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas, nas escolas e comunidades, sobre os benefícios da redução da poluição luminosa.

**Art. 4º** Fica vedada, após 5 anos da publicação desta Lei:

I – A aquisição ou instalação de luminárias que não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 2º;

II – A substituição de luminárias por modelos sem controle direcional de luz ou que emitam luz com temperatura superior a 3000K.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão equivalente, a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a elaboração de relatórios anuais sobre o progresso da substituição das luminárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JULHO DE 2025.**

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARIANO DANTAS MONTEIRO E MATHEUS JERONIMO DE AQUINO SILVA - 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017*



LEI Nº 593/2025

MATUREIA – PB, 11 JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO E CONDUTOR DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 11 de julho de 2025.

**Art. 1º** - Entende-se por Guia de Turismo Nacional e Regional o profissional devidamente cadastrado no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – que exerça atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

I – Condutor de Turismo é o profissional capacitado para assistir, orientar e conduzir pessoas ou grupos em passeios, visitas e viagens, atuando com conhecimento da história, cultura e tradições locais, além de respeito ao meio ambiente.

II – O Guia de Turismo Regional deverá possuir cadastro ativo no Ministério do Turismo e estar inscrito na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Matureia. O mesmo se aplica ao Condutor de Turismo, que deverá ter no mínimo 18 anos, formação específica comprovada e filiação a associação ou coletivo de classe, também com cadastro municipal.

§1º – O profissional deverá comprovar curso de formação específico para a atividade. Aqueles que atuarem em trilhas (trekking), rapel, escalada, ciclismo, uso de ciclomotores, quadriciclos, automóveis ou similares deverão também apresentar certificação em primeiros socorros e formação técnica para essas atividades, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

§2º – O profissional poderá conduzir grupos de Turismo de Aventura ou Natureza com no máximo 20 turistas, respeitando a proporção mínima de 1 profissional para cada 5 turistas (pax), assegurando a segurança dos visitantes e a capacidade de carga dos ambientes.

§3º – Esta Lei visa assegurar a qualificação técnica dos profissionais de turismo e regulamentar suas atividades, coibindo a prática do turismo clandestino no município.

**Art. 2º** - Somente poderão atuar como Guias de Turismo em Matureia os profissionais com qualificação como Guia de Turismo Regional, Nacional ou Internacional, obrigatoriamente cadastrados no CADASTUR e portando carteira funcional válida, ou como Condutor de Turismo local, com cadastro ativo na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§1º – Todos os Guias e Condutores de Turismo do município deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§2º – Os profissionais cadastrados terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para obter a capacitação exigida, sob pena de descredenciamento.

**Art. 3º** - É expressamente proibida a realização de atividades turísticas por grupos, excursões ou agências de turismo sem a presença de Guia de Turismo Regional cadastrado no CADASTUR e Condutor de Turismo local devidamente inscrito na Secretaria Municipal.

§1º – Sempre que o guiamento for realizado por mais de uma pessoa, todas que atuarem orientando os turistas deverão cumprir integralmente os requisitos desta Lei.

§2º – É vedada a atuação conjunta de profissional habilitado com pessoa não habilitada ou não cadastrada para as funções de Guia ou Condutor de Turismo.

**Art. 4º** - São atribuições e direitos do Guia de Turismo os previstos no Decreto Federal nº 946, de 1º de outubro de 1993:

I – Acompanhar, orientar e transmitir informações em excursões urbanas, regionais e interestaduais;

II – Acompanhar grupos organizados no Brasil em viagens ao exterior;

III – Orientar o despacho de passageiros e bagagens em terminais de transporte;

IV – Ter acesso aos veículos de transporte durante embarques e desembarques, observando as normas do terminal;

V – Ter acesso gratuito a museus, galerias, feiras e pontos turísticos quando em serviço, conforme as normas dos locais;

VI – Portar, privativamente, o crachá oficial emitido pela Embratur.

**Parágrafo único.** Os acessos previstos nos incisos III, IV e V dependerão de prévio acordo com os responsáveis pelos locais e respeitarão as regras específicas de cada espaço.

**Art. 5º** - Estabelecimentos turísticos sediados em Matureia deverão garantir o cumprimento integral desta Lei, sob pena de sanções administrativas.

**Art. 6º** - No exercício da profissão, o Guia ou Condutor de Turismo deverá agir com responsabilidade, usar vestimentas apropriadas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), promover o turismo sustentável e zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

**Parágrafo único.** Infrações serão comunicadas à Embratur, à Secretaria Municipal, ao COMTUR e à IGR Serra do Teixeira. Medidas administrativas serão adotadas conforme a gravidade.

**Art. 7º** - São responsabilidades dos profissionais de turismo:

I – Manter boa apresentação e postura;

II – Divulgar o turismo local, sugerindo passeios e empreendimentos;

III – Agir com ética ao indicar serviços turísticos;

IV – Promover integração entre turista e meio ambiente;

V – Atuar com técnicas de interpretação ambiental;

VI – Zelar pelo bem-estar e segurança do turista;

VII – Apoiar idosos, crianças e pessoas com deficiência;

VIII – Agir com linguagem adequada e profissionalismo;

IX – Conhecer fauna, flora, ecologia, história e cultura local;

X – Participar de capacitações promovidas pelo município;

XI – Utilizar identificação funcional e trajés adequados;

XII – Oferecer roteiros que respeitem os limites dos turistas;

XIII – Respeitar convenções de valores entre profissionais, evitando competição desleal. Conflitos serão resolvidos pela Secretaria e COMTUR, com medidas progressivas de advertência, suspensões e cassação do exercício profissional;

XIV – Organizar-se em associação ou cooperativa, com representação titular e suplente no COMTUR.

**Art. 8º** - Guia de Turismo Regional que atenda turistas estrangeiros deverá estar habilitado no idioma correspondente.

**Art. 9º** - Será criado selo de Turismo Sustentável para identificar grupos, excursões e estabelecimentos que estejam em conformidade com esta Lei.

**Art. 10º** - A fiscalização e aplicação das penalidades serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 11º** - Constituem penalidades pelo descumprimento desta Lei:

I – Notificação;

II – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

III – Apreensão ou impedimento temporário da atividade até a regularização.

§1º Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

§2º A aplicação desses recursos será voltada exclusivamente à qualificação profissional, acessibilidade, promoção e sinalização turística, vedada sua destinação para outros fins.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Matureia.

**Art. 13º** - O Executivo promoverá campanhas educativas sobre a obrigatoriedade e benefícios da presente Lei.

**Art. 14º** - O Município deverá notificar agências, guias e condutores sobre as exigências desta Lei.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JULHO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ARIANO DANTAS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



PORTARIA/GAPRE Nº 105/2025

Matureia, 11 de julho de 2025

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Matureia no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação corrente, principalmente com base na Lei Municipal nº 590/2025 (Lei que cria o Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Matureia), após indicação de quem de direito, RESOLVE nomear pelo prazo de 02 (dois) anos, o novo Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Matureia, que fica assim constituído:

**Representantes Governamentais:**

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, a Senhora Maria Socorro Aquino Silva - CPF: 690.610.414-49 como membro titular e, como suplente, o Senhor Evanilson Lima Nascimento – CPF: 082.249.294-69.

II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Gláucia Nunes Barbosa – CPF: 047.021.144-09, como membro titular e, como suplente, a Senhora Beatriz Fernandes Maia – CPF: 708.194.884-70.

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Taciana Wanderley Guedes - CPF: 910.595.184-49, como membro titular e, como suplente, a Senhora Marcia Cristina Rodrigues Cordeiro – CPF: 982.588.004-00.

IV- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde; a Senhora Janine Aquino de Queiroz Dantas – CPF: 082.699.344-37, como membro titular e, como suplente, o Senhor Paulo Sérgio do Nascimento Rodolfo – CPF: 798.589.534-53.

V- Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração; o Senhor Jose do Egito Tomaz da Silva – CPF: 929.521.604-06, como membro titular e, como suplente, a Senhora Grazielly Ramos do Nascimento – CPF: 700.691.084-63.

VI- Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; o Senhor Gustavo Wanderley Ramos Monteiro - CPF: 039.791.014-28, como membro titular e, como suplente, o Senhor José Rodolfo da Silva - CPF: 031.654.274-10.

**Representantes da Sociedade Civil:**

VII- Dois representantes de Grupos Culturais; a Senhora Maria Índia Guilherme Ribeiro - CPF: 086.106.094-64, como membro titular e, como suplente, o Senhor Marcos Gomes Maia – CPF: 047.358.864-19.

VIII- Dois representantes de Associações Comunitárias Rurais; a Senhora Luzia Alves Machado Simão – CPF: 076.890.264-94, como membro titular e, como suplente, a Senhora Rosangela Nogueira Bento – 714.237.374-15.



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 11 de julho de 2025.

IX- Dois representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) com constituição e atuação no município de Matureia; o Senhor Emanuel Heliomar Medeiros de Souza - CPF: 025.702.524-33, como membro titular e, como suplente, a Senhora Izabella Regina de Souza Alves - CPF: 700.691.554-61.

X- Dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; a Senhora Maria Lúcia Batista Lucena - CPF: 768.599.324-49, como membro titular e, como suplente, a Senhora Maria das Graças Simões Passos - CPF: 884.449.704-25.

XI- Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matureia; a Senhora Janaina Cristina Costa Santos - CPF: 079.638.804-00, como membro titular e, como suplente, o Senhor Airtton Medeiros de Souza - CPF: 702.628.354-52.

XII- Dois representantes dos Artesãos e artistas locais; a Senhora Maria Aparecida de Almeida Cordeiro - CPF: 023.173.044-63, como membro titular e, como suplente, a Senhora Maria Domária Batista da Silva - CPF: 089.737.054-66.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor na sua publicação revogando-se as disposições em contrário, inclusive revogando a Portaria Nº104/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, EM 11 DE JULHO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA